



VEREADORA LUANA ALVES DO PSOL - 26ºGV

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Dispõe sobre a garantia dos direitos reprodutivos e o direito à escolha do método contraceptivo e orientação adequada nas unidades de Saúde da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art.1º. Fica garantido às mulheres e as pessoas com vagina residentes na cidade de São Paulo o direito de escolher o método contraceptivo, como o dispositivo intrauterino (DIU) nas unidades de saúde públicas e/ou privadas.

Art. 2º Os profissionais de saúde que atendam pessoas com vagina nas unidades de saúde públicas e privadas são obrigados a receber capacitação específica sobre os diferentes métodos contraceptivos disponíveis, benefícios, possíveis efeitos colaterais e demais informações relevantes para a orientação adequada.

Parágrafo Único: A capacitação mencionada no caput deste artigo deverá ser atualizada periodicamente para garantir que os profissionais estejam informados sobre avanços e novidades aos métodos contraceptivos.

Art. 3º. As unidades de saúde frequentadas por mulheres e pessoas com vagina devem afixar placa informativa visível, contendo informações sobre os métodos contraceptivos, seus benefícios, riscos, e os procedimentos para acesso ao método contraceptivo na respectiva unidade.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º sujeitará a unidade de saúde a sanções administrativas, tais como multa e, em casos reincidentes, rescisão de contrato com o Poder Público e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º. O valor da multa será estabelecido em regulamentação específica pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias, considerando a gravidade da infração e a recorrência da mesma.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das sessões, 24 de Janeiro de 2024.

(Assinatura digital)

Luana Alves

Vereadora do PSOL



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca garantir o direito das mulheres e pessoas com vagina de escolherem o dispositivo intrauterino (DIU) ou qualquer outro método contraceptivo, assegurando, para tanto, a devida orientação e capacitação dos profissionais de saúde que as atendem. Uma vez que a rejeição à colocação de DIU ou qualquer outro método contraceptivo fere os princípios do Sistema Único de Saúde.

Dados e estudos comprovam a eficácia e segurança do DIU como contraceptivo, além de outros métodos contraceptivos, oferecendo às mulheres e as pessoas com vagina uma opção de planejamento familiar duradoura e reversível. No entanto, a falta de informações adequadas e a ausência de capacitação específica para os profissionais de saúde podem resultar em barreiras ao acesso a esses métodos contraceptivos.

Além disso, a presença de uma placa informativa nas unidades de saúde contribui para a conscientização e empoderamento das mulheres e pessoas com vagina, permitindo que tomem decisões informadas sobre sua saúde sexual e reprodutiva.

A capacitação regular dos profissionais de saúde visa assegurar que estejam atualizados quanto às melhores práticas e informações relacionadas ao DIU e demais métodos contraceptivos, garantindo um atendimento de qualidade e respeitando a autonomia das pessoas em suas escolhas contraceptivas.

As sanções previstas têm o propósito de assegurar a efetividade desta lei na prática, incentivando as unidades de saúde públicas e privadas a cumprirem as disposições aqui estabelecidas.

Dessa forma, acredita-se que este projeto contribuirá significativamente para promover o acesso à informação e garantir o direito das mulheres e pessoas com vagina de escolherem o método contraceptivo que melhor atenda às suas necessidades e desejos.

Sala das sessões, 24 de Janeiro de 2024.

fls. 4

(Assinatura digital)

Luana Alves

Vereadora do PSOL